



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

LEI Nº. 428 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 388/2009 que institui o Código Tributário Municipal e da Lei Nº. 399 de 08 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre a alteração da Lei Nº 388/2009.

A Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII e VIII ao art. 145, com a seguinte redação:

VII – Os loteamentos de expansão urbana pelo prazo de cinco anos a contar da aprovação do mesmo no setor competente, decaindo o direito após a emissão do habite-se ao adquirente do lote.

VIII – Aos loteamentos inseridos no programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Fica inserido o inciso V ao art. 173, com a seguinte redação:

V – As empresas que comprovadamente gerarem no mínimo 30 empregos diretos a cidadãos residentes no município, dando-os estabilidade mínima de 01 (um) ano, e no caso de redução após esse período, chegar ao máximo de 40 % desse total.

Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único e incisos I e II ao art. 187, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Quando a empresa construir unidade de fabricação ou transformação no território do município e gerar no mínimo 30 empregos diretos a cidadãos comprovadamente residente no município e manter o quantitativo pelo período mínimo de 01(um) ano, e no caso de redução após esse período, chegar ao máximo de 40 % desse total, terá a alíquota reduzida em 95%.

I - Caso a empresa já tenha suas operações no território do município, poderá a mesma pedir a redução da alíquota, com a apresentação de projeto de construção da unidade de fabricação devidamente aprovado, desde que comprove a quantidade mínima de efetivo de pessoal conforme o Parágrafo único.

II – As atividades terão que iniciar-se no máximo em 36 meses após o prazo exposto no inc. I., caso decline de construir a unidade, a mesma perderá a isenção e culminará nas sanções previstas em lei, inclusive , multas e juros incidentes.

Art. 4º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 195, com a seguinte redação:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

VI – Os loteamentos de expansão urbana e os loteamentos inseridos no programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. As Tabelas de Receitas N° III, VI e VII anexa ao Código Tributário Municipal, Lei N°388/2009 e 399/2010, referente respectivamente a Taxa de Licença de Localização, Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de obras, loteamentos e arruamentos, passarão a vigor com a seguinte redação e valores:

I – A tabela III, passará na íntegra a ter a seguinte redação e valores:

TABELA DE RECEITA N° III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	125,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	125,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação	6.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	125,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	320,00
1.05.00	De diversão pública e lazer.	100,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	50,00
1.06.02	1º grau	60,00
1.06.03	2º grau	70,00
1.06.04	3º grau	100,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	120,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	300,00
1.08.02	Banco	6.000,00
1.08.03	Lotérica	300,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	50,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico.	50,00
1.11.00	Hoteleiros:	



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

1.11.01	Hotel e pousada	100,00
1.11.02	Pensão e congêneres	50,00
1.12.00	De turismo	150,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores e aparelhos e equipamentos.	50,00
1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	50,00
1.15.00	De intermediação e representação.	100,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	245,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	100,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	125,00
1.17.03	Hospital	300,00
1.18.00	De transportes e afins.	250,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	6.000,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica	6.000,00
1.21.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou semelhante, por estação coletora, por unidade administrativa)	10.000,00
1.22.00	De elaboração e/ou execução e/ou administração de projetos de florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo sustentado, incluindo-se planos de proteção ambiental, visando a obtenção de madeiras para uso próprio ou comercialização, por hectare (plantio até de 1.000 hectares)	50,00
1.22.01	De elaboração e/ou execução e/ou administração de projetos de florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo sustentado, incluindo-se planos de proteção ambiental, visando a obtenção de madeiras para uso próprio ou comercialização, por hectare (plantio acima de 1.000 hectares)	30,00
1.23.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.20.00	50,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	150,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	30,00
2.02.02	Drogaria	50,00
2.02.03	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	500,00
2.02.04	Supermercado	50,00
2.02.05	Bares e restaurantes	20,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de inflamáveis e combustíveis	200,00
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	25,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	125,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	200,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	300,00
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	25,00
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	125,00
6.01.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou semelhante, por estação coletora, por unidade administrativa)	10.000,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	125,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	30,00
7.00.03	Artesão ou artífice	20,00
8.00.00	ESTABELECIMENTO DO SETOR DE AGROINDUSTRIA	
8.01.00	De extração vegetal, florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo do solo, cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e/ou adquirida de terceiros (valor por hectare/ano até 1000 hectares)	50,00
8.02.00	De extração vegetal, florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo do solo, cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e/ou adquirida de terceiros (valor por hectare/ano acima de 1000 hectares)	30,00

II – A tabela VI, passará na íntegra a ter a seguinte redação e valores:

TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	125,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	125,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação	6.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	125,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	320,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

1.05.00	De diversão pública e lazer.	100,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	
1.06.02	1º grau	50,00
1.06.03	2º grau	60,00
1.06.04	3º grau	70,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	100,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	120,00
1.08.01	Estabelecimento em Geral	
1.08.02	Banco	300,00
1.08.03	Lotérica	6.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	300,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico.	50,00
1.11.00	Hoteleiros:	
1.11.01	Hotel e pousada	100,00
1.11.02	Pensão e congêneres	50,00
1.12.00	De turismo	150,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores e aparelhos e equipamentos.	50,00
1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	50,00
1.15.00	De intermediação e representação.	100,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	245,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	100,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	125,00
1.17.03	Hospital	300,00
1.18.00	De transportes e afins.	250,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	6.000,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica	6.000,00
1.21.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou semelhante, por estação coletora, por unidade administrativa)	10.000,00
1.22.00	De elaboração e/ou execução e/ou administração de projetos de florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo sustentado, incluindo-se planos de proteção ambiental, visando a obtenção de madeiras para uso próprio ou comercialização, por hectare (plantio até de 1.000 hectares)	50,00
1.22.01	De elaboração e/ou execução e/ou administração de projetos de florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo sustentado, incluindo-se planos de proteção ambiental, visando a obtenção de madeiras para uso próprio ou	30,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

	comercialização, por hectare (plantio acima de 1.000 hectares)	
1.23.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.20.00	50,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	150,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	30,00
2.02.02	Drogaria	50,00
2.02.03	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	500,00
2.02.04	Supermercado	50,00
2.02.05	Bares e restaurantes	20,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de Inflamáveis e combustíveis	200,00
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	25,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	125,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	200,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	300,00
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	25,00
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	125,00
6.01.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou semelhante, por estação coletora, por unidade administrativa)	10.000,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	125,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	30,00
7.00.03	Artesão ou artífice	20,00
8.00.00	ESTABELECIMENTO DO SETOR DE AGROINDÚSTRIA	
8.01.00	De extração vegetal, florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo do solo, cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e/ou adquirida de terceiros (valor por hectare/ano até 1000 hectares)	50,00
8.02.00	De extração vegetal, florestamento, reflorestamento, silvicultura e manejo do solo, cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e/ou adquirida de terceiros (valor por hectare/ano acima de 1000 hectares)	30,00

III – A tabela VII , passará na íntegra a ter a seguinte redação e valores:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.128.254/0001-65

TABELA DE RECEITA N° VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:	
1.01.00	Obra de engenharia em geral, por m ² ou fração da área construída total do projeto:	
1.01.01	Até 60m ² (estritamente residencial e proletária)	0,05
1.01.02	De 61 m ² até 100 m ²	0,10
1.01.03	De 101 m ² até 200 m ²	0,15
1.01.04	De 201 m ² até 1.000 m ²	0,20
1.01.05	Acima de 1.000 m ²	0,30
2.00.00	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	
2.01.00	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida.	0,15
2.02.00	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida.	
2.02.01	Até 60m ² (estritamente residencial e proletária)	0,05
2.02.02	De 61 m ² até 100 m ²	0,10
2.02.03	De 101 m ² até 200 m ²	0,15
2.02.04	De 201 m ² até 1.000 m ²	0,20
2.02.05	Acima de 1.000 m ²	0,30
3.00.00	Alvará para construção: (por m²)	
3.01.00	Até 100 m ²	0,10
3.02.00	De 101 a 300 m ²	0,20
3.03.00	Acima de 300 m ²	0,30
4.00.00	Fiscalização de obra de demolição, por m² (com expedição do alvará).	0,50
5.00.00	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m² ou fração da área total construída.	0,25
6.00.00	Reconstruções, reformas e reparos, por m²	0,30



Estado da Bahia

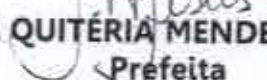
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

7.00.00	Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² do projeto.	0,05
8.00.00	Remembramento, por m ² do projeto	0,05
9.00.00	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² do projeto.	0,01
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
10.00.00	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
10.01.00	Terraplanagem e/ou escavação por m ² ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado;	0,02
10.02.00	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória ou metro linear ou fração da área instalada;	0,15
10.03.00	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m ² ou fração da área total para instalação do equipamento.	0,15
11.00.00	Construção de dutos/tubulação de empresas do ramo de petróleo, telefonia e petroquímica, por metro linear:	
11.00.01	Tubulação / duto : até 3,00 polegadas	4,00
11.00.02	Tubulação / duto : acima de 3,00 polegadas	6,00
12.00.00	Qualquer obra não especificada nos itens 1.00.00 a 11.00.02, por m² do projeto.	0,75

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 50º ano de Emancipação Política.


MARIA QUITÉRIA MENDES DE JESUS
Prefeita